

ACORDO COLETIVO

DATA BASE/2025

SINDMETALMATÃO

X

MAUSER

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHODATA BASE 2025

Entre partes: **SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO de MATÃO-SP**, Entidade Representativa de Classe Profissional, de 1º grau, com sede social sita na Rua Sinharinha Frota, nº 798, Centro, CEP nº 15.990-060, nesta cidade de MATÃO, inscrito no CNPJ sob nº 52.316.171/0001-28, doravante denominado simplesmente: **SINDICATO**, de um lado, devidamente autorizado pelos empregados representados e interessados, mediante pronunciamento em **Assembleia-Geral Específica realizada no dia 18 de setembro de 2025** e, de outro lado, a **Empresa: MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S/A**, estabelecida na Via Augusto Bambozzi, nº 780, Setor Industrial, nesta cidade de MATÃO-SP, CEP nº 15.993-200, inscrita no CNPJ sob nº 08.246.617/0006-08, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, é **CELEBRADO** este TERMO DE ADESÃO AO **ACORDO COLETIVO de TRABALHO 2025/2027 – EMPRESAS DE MATÃO**, com base e fundamento nos artigos: 7º, inciso XXVI e 8º inciso VI da C.F./1988 e do título VI, artigo 611 e seguintes da CLT, atendidas as formalidades legais pertinentes para o estabelecimento de garantias fixadas por manifesta vontade das partes, nos termos expostos por cláusulas, a seguir:

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**CLÁUSULA 1ª:**

a: Os salários dos empregados da Empresa, serão majorados em seus efeitos no dia 1º (primeiro) de setembro de 2025, da seguinte forma: (i) no percentual de **7,15% (sete, quinze por cento)** para os funcionários que recebem em 31 de agosto de 2025 salários até R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) em uma parcela fixa no importe de **R\$800,00** (oitocentos reais) para os funcionários que em 31 de agosto de 2025 recebiam salários superiores à R\$18.700,00.

b: Os reajustes estipulados na **letra “a”** terá aplicação pela Empresa independentemente do período admissional e do tempo de serviço do empregado, precedente à data-base de 1º/09/2025, bem como também, independente de cargos ou de funções.

c: Aos trabalhadores desligados da empresa, com data projetada do aviso prévio incidindo a partir de 1º/09/2025, será realizado o pagamento das diferenças nas verbas rescisórias por meio de TRCT complementar a ser realizado até o dia 18/10/2025.

DA ADESÃO AS CONDIÇÕES FIRMADAS NO ACORDO COLETIVO 2025/2027**CLÁUSULA 2ª:**

a: Pelo presente TERMO de ADESÃO, a EMPRESA se compromete a seguir o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado pelo SINDICATO e EMPRESAS metalúrgicas da base sindical por ocasião da Data Base de 2025.

b: Fica assegurado neste Aditamento que, à exceção das condições de natureza econômica fixadas neste instrumento, mais vantajosas para os trabalhadores; a teor do **artigo 620 da CLT**, serão aplicadas na Empresa em benefício dos empregados, todas as demais cláusulas e condições negociadas e celebradas pelo SINDICATO e EMPRESAS signatárias, constantes no **ACORDO COLETIVO de TRABALHO 2025/2027 – EMPRESAS DE MATÃO**, as quais vigoram em seus efeitos desde 1º (primeiro) de Setembro de 2025.

c: Para os fins definidos na aplicação deste Acordo, o **instrumento Coletivo de Trabalho** em referência nesta cláusula ficará juntado a este Acordo, na íntegra,

fazendo parte integrante deste, para devido resguardo e aplicação, em eficácia jurídica e legal plena durante a sua vigência, nas relações de trabalho entre a Empresa e seus empregados e o Sindicato.

DS
ADBO

DO SALÁRIO NORMATIVO
CLÁUSULA 3ª:

DS
ABF

O Salário Normativo da empresa, a partir de 1º de setembro de 2025, será de R\$2.612,80 (dois mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Termo de Adesão ao acordo Coletivo.

GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA
PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL
CLÁUSULA 4ª:

DS
EUR

DS
EPDS

A) Na vigência deste Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho, de comum acordo, o empregado que, comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional, atestada e declarada por laudo pericial do INSS, e que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, e que tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido o emprego ou salário, desde que atendida as seguintes condições cumulativamente:

a.1) que apresente redução da capacidade laboral;

b.2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;

c.3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

B) A condição supra da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo é facultado buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

C) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já portador de doença profissional ou ocupacional, adquirida na atual empresa, que atenda as condições acima, com contrato em vigor;

D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo do entre as partes, com assistência do sindicato profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

E) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula se obriga a participar de processo de reabilitação e requalificação para a nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

F) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a adaptação ou requalificação profissional do portador de doença profissional ou ocupacional, o empregado que comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

G) A garantia desta cláusula se aplica ao portador de doença profissional ou ocupacional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra “a” acima.

Parágrafo Único: Ao empregado vítima de acidente no trabalho aplica-se a cláusula específica.

GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO
VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO:
CLÁUSULA 5ª:

A) Na vigência deste Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho, de comum acordo, o empregado vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido o emprego ou salário, desde que atendida as seguintes condições cumulativamente:

a.1) que apresente redução da capacidade laboral;

b.2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;

c.3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

B) A condição supra do acidente de trabalho garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo é facultado às partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

C) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já acidentado no trabalho que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo do entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria; está excluído da garantia supra o empregado vitimado em acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa;

E) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula se obriga a participar de processo de reabilitação e requalificação para a nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

F) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a adaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

G) A garantia desta cláusula se aplica ao acidentado de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra “a” acima.

Parágrafo Único: Ao empregado portador de doença profissional e/ou ocupacional aplica-se a cláusula específica.

DA PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

ADBO

CLÁUSULA 6ª:

DS

ABF

Com objetivo de implementar maior incentivo à produtividade mediante a interação dos Empregados em seu processo produtivo, a Empresa pagará a cada Empregado, excluídos os aprendizes do CIEE e estagiários, a título da **PLR: PARTICIPAÇÃO nos LUCROS e RESULTADOS** pertinente ao exercício de **01 de Setembro de 2024 a 31 de Agosto de 2025, o importe fixo de R\$ 8.572,00 (oito mil, quinhentos e setenta e dois reais)**, título esse desembolsado na forma da Lei nº 10.101/2000 que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa.

O valor pago a título de **PLR: Participação do Trabalhador nos Resultados da Empresa**, nos termos deste Acordo, em aplicação dos dispositivos da Lei nº 10.101/2000, não se constituirá em base de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, nem tampouco se integrará ao salário ou se aplicará o princípio da habitualidade.

I: O pagamento do valor estipulado nesta cláusula a título da PLR será feito pela Empresa aos Empregados **no dia 30 de setembro de 2025**.

II: Receberão o valor integral fixado nesta cláusula, a título da **PLR**, os Empregados com período de contrato de trabalho vigente há 12 (doze) meses ou mais, considerando o período de 01/09/2024 a 31/08/2025.

III: Aos Empregados com menos de 12 (doze) meses de tempo de serviço na Empresa, admitidos ou demitidos pela Empresa no período acima, será pago valor proporcional ao tempo trabalhado, aplicado a base de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração de 15/30 avos no mês.

IV: Enquanto não for firmado acordo de PLR referente ao período de 2025/2026, fica assegurado aos empregados demitidos entre 01/09/2025 e 31/08/2026 o recebimento proporcional a título de PLR, tendo como base o valor fixado nesta cláusula, juntamente com suas verbas rescisórias no ato da sua TRCT, devendo a empresa apresentar ao sindicato o respectivo comprovante.

DA CESTA BÁSICA:**CLÁUSULA 7ª:**

A Empresa concederá aos seus Empregados, mensalmente, entre os dias **07 (sete) e 11 (onze)**, uma **CESTA BÁSICA** de produtos alimentares composta dos seguintes itens:

a: 10 (dez) Kg. de arroz tipo 1(um), marca Camil ou Sano; **b:** 05 (cinco) Kg. de açúcar; **c:** 01 (um) biscoito crean crackers, pacote com 200g; **d:** 01 (um) biscoito recheado, pacote com 130g; **e:** 1,5 kg de café Jaraguá, torrado e moído; **f:** 2 (duas) embalagens de extrato de tomate, de 140g; **g:** 01 (um) kg de farinha de mandioca crua; **h:** 01 kg de farinha de trigo Dona Benta ou Nita; **i:** 04 (quatro) kg de feijão Caldo Nobre ou Botelho; **j:** 02 (duas) latas de leite em pó Ninho de 500gr; **l:** 1,5 kg de macarrão Basilar ou Galo; **m:** 04 (quatro) latas de óleo de soja; **n:** 02 (duas) lata de sardinha Gomes da Costa ou Coqueiro; **o:** 01 (uma) lata de salsicha; **p:** 01 (um) pacote de 500g de fubá; **q:** 01 (um) Kg. de sal; **r:** 3 (três) sabonetes; **s:** 2 (dois) creme dental; **t:** 01 lata de milho; **u:** 01 lata de seleta de legumes; **v:** 01 molho de tomate.

A) Os empregados que afastarem da empresa pelo INSS receberão a Cesta Básica durante os 04 (quatro) primeiros meses.

B) Para que os empregados tenham direito ao recebimento da Cesta Básica será necessário trabalharem no mínimo 15 (quinze) dias do mês anterior.

C) Fica avençado que a CESTA BASICA fornecida não se trata de salário utilidade ou in natura, tampouco salário na acepção legal, mas sim mero benefício

DS

EWR

DS

EFD

convencionado entre as partes, porque suas condições de percepção estão atreladas ao item “B” supra.

DS

ADBO

DO SUBSÍDIO EM MEDICAMENTOS

CLÁUSULA 8ª:

A Empresa subsidiará mensalmente 75% dos gastos em medicamentos de seus Empregados, tendo o valor limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês realizados em farmácias conveniadas, a partir de SETEMBRO de 2025, que deverá constar em folha de pagamento, podendo o valor subsidiado ser parcelado em até 2 vezes no holerite.

DS

ABF

DAS ASSEMBLEIAS E PARALISAÇÕES:

CLÁUSULA 9ª:

a: A empresa abonará os períodos de paralisação ou de atrasos ocorridos para realização de assembleias realizadas durante esta negociação, para todos os fins legais.

b: Não será aplicada sanção ou medida disciplinar de qualquer natureza em referência a qualquer trabalhador face à participação nas Assembleias.

DS

ENR

DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 10ª:

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de empresas terceirizadas para a execução das atividades fins dentro da estrutura fabril da empresa, sob pena de nulidade contratual e reconhecimento de vínculo direto dos trabalhadores da contratada com a contratante.

DA NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

NA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 11ª:

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de prestação de serviços de empresas para a execução de qualquer atividade fim, sob pena de nulidade contratual, reconhecimento de vínculo e equiparação dos trabalhadores da contratada com os empregados da empresa contratante.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

NA ATIVIDADE FIM

CLÁUSULA 12ª:

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de Mão-de-Obra Temporária para a execução de qualquer atividade fim, sendo nulos de pleno direito e reconhecidos como contratos por tempo indeterminado.

DA TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO

CLÁUSULA 13ª:

Fica convencionado que a empresa, não realizará novos contratos para terceirização das atividades meio sem negociação prévia com o Sindicato, mantendo os contratos de prestação de serviços pactuados até 31 de agosto de 2018.

§ único: Para efeitos de aplicação desta cláusula, as partes declaram e reconhecem a existência dos seguintes serviços de atividade meio terceirizados, nesta data:

a) **Atividades de Limpeza, Portaria e Jardinagem – Empresa: LD SERVIÇOS EIRELI EPP;**

DS

EFDS

b) **Transporte de Trabalhadores** – Empresas: VIAÇÃO PARATY LTDA e LUCILENE LIMA DE SOUZA;

c) **Fornecimento de Alimentação** – Empresa: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A;

d) **Manutenção de Equipamentos e Processos** - Empresa: MB-TEC SERVICE EIRELI – EPP, com prazo prorrogado para finalização das atividades, conforme processo nº 46253.000636/2017-37;

e) **Serviços de Ambulatório** – Empresa: HR4 CONSULTORIA EM RH LTDA;

f) **Medicina do Trabalho** – Empresa: ZAHB – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA CLINICA MÉDICA S/C LTDA-ME;

g) **Engenharia** – Empresa: DIGROCCO S. PEDRO SRV. ENG. LTDA;

h) **Serviços de lavanderia** – Empresa: LAVAFÁCIL LAVANDERIA E PASSANDERIA LTDA – ME;

i) **Transporte de Cargas** – Empresas: TRANSMAFEI TRANSPORTES LTDA – EPP; DULCIMAR BETTONI ME; TRANSPORTES IMEDIATO MATÃO LTDA; ESTRELA DE MATÃO TRANSPORTES LTDA – EPP; ANDRE L.A. ENDRES ME; AGA – ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA e CATCD – COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES EM C. E DESCARGA.

DA NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA PARA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS INDIVIDUAIS

CLÁUSULA 14ª:

A empresa não realizará ajuste individual com o trabalhador referente a jornada de trabalho, horas extras, banco de horas, intervalo mínimo intrajornada, compensação de horas, devendo ser mantidas as atuais condições contratuais.

§ **único:** Qualquer alteração subordina-se a negociação coletiva e a previa aprovação pelos trabalhadores em assembleia realizada pelo Sindicato para posterior ajuste individual, sob pena de nulidade.

DAS MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 15ª:

A empresa não fará a contratação de trabalhadores para atividades fim pelas modalidades de jornada parcial, prazo determinado ou serviço temporário, sendo vedados ainda o contrato individual de trabalho tácito e o contrato de trabalho intermitente.

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 16ª:

A empresa se compromete a negociar o Plano de Cargos e Salários com o Sindicato que realizara o devido registro, sem o qual, não será reconhecida sua validade e eficácia jurídica pelas partes.

DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

CLÁUSULA 17ª:

Convencionam as partes que, conforme mandamento constitucional, será nulo de pleno direito qualquer alteração no contrato de trabalho, por ato unilateral do empregador e ou por acordo individual que implique em redução de salário.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

CLÁUSULA 18ª:

A Empresa se obriga a conceder intervalo intrajornada mínimo de 01 hora para repouso e alimentação, abstendo-se da possibilidade de reduzir para 30 minutos, conforme artigo 611-A, inciso III da reforma.

**DA NÃO CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR
AUTÔNOMO PARA ATIVIDADE FIM.**

CLÁUSULA 19ª:

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de TRABALHADOR AUTÔNOMO para exercer trabalhos vinculados à atividade fim da empresa, ficando caracterizado o vínculo empregatício, e o trabalhador será considerado empregado da contratante, tal como definido no art. 3º da CLT, com todos os direitos do vínculo decorrente.

§ único: Para efeitos de aplicação desta cláusula, as partes declaram e reconhecem a existência, nesta data, dos serviços prestados pelo Sr. MIGUEL ANGELO FERRAILO para melhorias nas linhas de produção, situação que será mantida sem prejuízo ao quanto estipulado nesta cláusula.

DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA 20ª:

A empresa concederá férias nos termos da Lei 13.467/17, que iniciará obrigatoriamente no primeiro dia útil da semana, vedado o início no período de 02 dias que antecede feriado.

§ único: A concessão de férias em 03 períodos de forma diversa ao estipulado nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e, quanto ao período concedido em desacordo, os valores pagos neste período serão desconsiderados, cabendo ao empregador conceder novamente o período de férias que está em desacordo e a remuneração.

DA PROTEÇÃO A EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

CLÁUSULA 21ª:

A empresa não se utilizará de trabalhadora gestante e/ou lactante no exercício de atividades insalubres em qualquer grau, independentemente de apresentação de atestado médico que recomende o afastamento.

DA COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

CLÁUSULA 22ª:

Estabelecem as partes que o prazo para a comunicação de gravidez pela mulher demitida será de até 60 dias, a contar da data da dispensa.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA 23ª:

A empresa se obriga a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no Sindicato dos empregados com mais de 06 meses de contrato.

§ único: No caso dos trabalhadores de categoria diferenciada e dos prestadores de serviços terceirizados nas atividades meio, a homologação será feita perante sindicato da categoria profissional ou no Ministério do Trabalho e, em caso de inexistência ou recusa, perante o Sindicato.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO

CLÁUSULA 24ª:

Estabelecem as partes que a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador a que alude o artigo 484-A da reforma, somente será válido com a devida assistência prévia do trabalhador pelo Sindicato, que comparecerá pessoalmente para expressar sua vontade e assinar termo declaratório, com exceção daqueles cujos contratos tenham menos de 06 meses.

DS

ADBO

DAS DISPENSAS COLETIVAS

CLÁUSULA 25ª:

A empresa se compromete a realizar previa negociação com Sindicato em caso de eventuais dispensas coletivas ou plúrimas, ou seja, demissões que realizadas em única vez ou que durante o mês ultrapassem 15% do número de trabalhadores.

§ único: A falta de negociação prévia fora dos parâmetros definidos, implicará na nulidade das demissões e reintegração imediata dos demitidos, apenas no que diz respeito ao excedente a 15% (dez por cento) dos demitidos.

DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 26ª:

A empresa não formará unilateralmente e sem a participação do Sindicato, a Comissão de Representantes dos Empregados.

DA GARANTIA TRANSITÓRIA DA APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS

CLÁUSULA 27ª:

As partes, de comum acordo, se comprometem a aplicar, mesmo após o término de sua vigência, as condições e cláusulas estipuladas neste Termo de Adesão e no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o sindicato e empresas de Matão, pelo período necessário para a negociação de novos instrumentos coletivos, limitado ao máximo de 60 dias, reconhecendo sua eficácia jurídica plena no período aqui estipulado.

DA NORMA MAIS FAVORÁVEL

CLÁUSULA 28ª:

Acordam as partes que sempre serão aplicadas e prevalecerão em favor dos trabalhadores às condições e normas mais favoráveis estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão, ou neste Aditamento.

DA LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL

CLÁUSULA 29ª:

Considerando as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional ocorrida no dia 03 de abril de 2025, que definiram estratégias para as negociações coletivas em 2025 e sua forma de custeio, a partir do princípio da liberdade e Autonomia Sindical;

Considerando que os critérios aprovados visam uma justa distribuição do custo da manutenção das lutas sindicais, respeitando a liberdade de opção de cada trabalhador que arcará com o consequente resultado de sua escolha;

Considerando que estas estratégias e critérios foram ratificados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias desta Data Base e ainda pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Acordo, fica estabelecido que:

1. Os beneficiados com o resultado deste acordo devem contribuir para seu custeio, ressalvado o direito a oposição;

DS

ABF

DS

ENR

DS

EFDS

2. Aqueles que não quiserem contribuir, podem deixar de ser beneficiados por este acordo;

3. Será estabelecido prazo para oposição ao desconto que somente será válido se realizado pessoalmente pelo trabalhador na Sede do Sindicato em formulário específico, aprovado pela categoria;

Parágrafo único: Do Reconhecimento de parte da Empresa no tocante à declarada deliberação Assemblar dos Trabalhadores em aplicação ao Princípio da Liberdade e Autonomia Sindical:

A Empresa reconhece, expressamente, e acolhe para os fins devidos deste Acordo e de sua regular aplicação, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2025, que definiu estratégias ao SINDICATO para as negociações coletivas em 2025 e sua forma de custeio, a partir do princípio da Liberdade e Autonomia Sindical.

DA TAXA DE CUSTEIO OU NEGOCIAL
CLÁUSULA 30ª:

A EMPRESA descontará mensalmente o quantum equivalente a 0,75% (zero, setenta e cinco por cento) do salário nominal de cada empregado beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título da Taxa de Custeio/Negocial, em face da ativa participação sindical nas negociações coletivas de trabalho, tudo em cumprimento as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da categoria ocorrida no dia 03/04/2025 e ratificadas pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Acordo de Adesão.

O desconto será aplicado limitado ao teto de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

A Empresa deverá repassar ao SINDICATO os valores referentes à Taxa de Custeio/Negocial até cinco dias após o pertinente desconto.

O atraso no recolhimento da Taxa incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor do Sindicato.

Ao receber o SINDICATO emitirá em favor da EMPRESA o competente recibo contábil de quitação tocante ao valor quitado a título da Taxa de Custeio/Negocial fixada neste Acordo de adesão.

DO DIREITO E DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO
CLÁUSULA 31ª:

Fica assegurado a todos os empregados o direito a oposição ao desconto da Taxa de Custeio ou Negocial, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da Assembleia que aprovou este Aditamento, ou seja, até o dia 02/10/2025, por meio de manifestação pessoal do trabalhador na Sede do Sindicato, tudo em cumprimento as condições aprovadas na Assembleia Geral extraordinária da categoria ocorrida no dia 03/04/2025 e ratificadas nas Assembleias Gerais de Data Base, inclusive pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Acordo.

O SINDICATO entregará a EMPRESA à relação dos trabalhadores que fizeram a oposição e, conseqüentemente, não terão o respectivo desconto em folha.

A EMPRESA se obriga a não aceitar qualquer outra forma de oposição ao referido desconto e a deixar de realizá-lo somente para os trabalhadores constantes na relação apresentada pelo Sindicato.

Ao EMPREGADO relacionado na lista apresentada pelo Sindicato para o não desconto da taxa negocial, fica a empresa desobrigada a aplicar os benefícios conquistados no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e as empresas de Matão e no presente termo.

DS
ADBO

DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA 32ª:

Na vigência deste Termo de Adesão, a empresa se obriga a realizar o desconto das mensalidades associativas que passarão de 1% para 0,25% ao mês e a repassar ao Sindicato, nos prazos e condições estabelecidas na cláusula 36, IV, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão.

Parágrafo único: O percentual e período de desconto aqui estabelecidos, poderão ser alterados pelo Sindicato, a qualquer tempo, mediante notificação à empresa.

DS
ENR

DO DESCONTO DO CONVÊNIO MÉDICO

CLÁUSULA 33ª

A empresa não reajustará o desconto na mensalidade ou coparticipação do convênio médico de seus empregados em percentual acima daquele concedido na última Data Base.

DA LIBERAÇÃO DOS CIPEIROS

CLÁUSULA 34ª

Aos empregados eleitos como membros da CIPA é garantida a liberação remunerada para participar de cursos de formação ou eventos similares, desde que limitada a 2 (dois) dias/ano por empregado.

Parágrafo único: O Sindicato notificará a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os ajustes necessários a participação dos cipeiros que deverão comprovar sua participação mediante certificado, declaração de presença ou documento equivalente.

DAS INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA 35ª

A EMPRESA se compromete a disponibilizar ao SINDICATO, sempre que solicitado e no prazo de 5 dias úteis, as informações e documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, tais como: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou programa que venha a substituí-lo, comunicações de acidentes de trabalho, atas de reuniões da CIPA, bem como outros documentos correlatos.

Parágrafo primeiro: A disponibilização das informações e documentos observará rigorosamente os limites previstos no Código de Ética Médica, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e em demais normas aplicáveis, de modo a resguardar a confidencialidade de dados médicos individuais e informações pessoais dos empregados.

Parágrafo segundo: Para tanto, a EMPRESA poderá fornecer as informações de forma consolidada, anonimizada ou mediante relatórios técnicos, de modo a garantir o atendimento ao pleito sindical sem violar direitos individuais dos empregados.

ADBO

DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

DS

ABF

CLÁUSULA 36ª

Por força deste acordo, a Empresa reduzirá 15 (quinze) minutos diários da jornada de trabalho, de segunda a sexta, totalizando 1h15 (uma hora e quinze minutos) de redução por semana, no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, sem redução proporcional de salário.

Parágrafo primeiro: As partes, EMPRESA e o SINDICATO se reunirão antes do final do prazo aqui estabelecido para avaliar a possibilidade de continuidade ou não da redução e, em quais condições.

DA MAJORAÇÃO ACIMA DA 6ª HORA SEMANAL**CLÁUSULA 37ª**

DS

EWR

De comum acordo, as partes decidem alterar a letra "a" da cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, que passará a ter a seguinte redação a ser aplicada aos empregados:

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a.) com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado até o limite de 6 (seis) horas semanais, devendo ser pagas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo aquelas que ultrapassarem esse limite;

.....

As demais letras e condições aqui não expressamente mencionadas permanecem inalteradas.

DA MUDANÇA DE DATA BASE**CLÁUSULA 38ª**

A EMPRESA se compromete a realizar tratativas, a partir da primeira quinzena de janeiro de 2026, referentes a mudança da data-base ou outras formas que possibilitem a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS (Art. 613, V, da CLT).

DS

ERDS

CLÁUSULA 39ª:

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deverá ser resolvida pelas partes em reunião solicitada pela parte que se considerar prejudicada a qual deverá ser notificada e marcada de comum acordo, para se realizar no prazo de 08 (oito) dias contados do dia seguinte da data da notificação; não havendo a reunião ou, havendo e persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho.

DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS (Art. 613, VI, da CLT).**CLÁUSULA 40ª:**

Para a prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo, conforme o caso será observado pelas partes, o seguinte:

I. A PRORROGAÇÃO: Dependerá da manifestação expressa das partes acordantes, até 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados em Assembleia Específica, que será convocada pelo Sindicato, com observância dos dispositivos contidos nos artigos 524, letra "e" e 612 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho;

II. A REVISÃO: Dependerá da previa representação fundamentada e escrita ao Sindicato, apresentada pela Empresa ou pela metade mais um dos seus Empregados. O Sindicato, após ouvir a Empresa, convocará a Assembleia-Geral Específica dos empregados para decidir sobre a revisão. Da deliberação da Assembleia, será notificada a Empresa;

III. A DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: Parcial ou total deste Acordo dependerá da Assembleia Específica que será convocada pelo Sindicato, a pedido fundamentado da Empresa, ou de metade mais um dos seus Empregados. A solução pela denúncia ou revogação de que trata esta cláusula não exime a aplicação de penalidades previstas à parte que deu causa, se esta situação foi determinante para qualquer daqueles desfechos.

DAS PENALIDADES (Art. 613, VIII, da CLT).

CLÁUSULA 41ª:

Em caso de descumprimento deste TERMO DE ADESÃO aplicam-se as penas fixadas no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027 a que se refere a cláusula 2ª (segunda) deste instrumento, observados os dispositivos do **artigo 622 e parágrafo único da CLT, revertendo o valor da multa incidente em favor da parte prejudicada.**

DA DIVULGAÇÃO DA NORMA (Art. 614, § 2º, da CLT).

CLÁUSULA 42ª:

Obrigam-se as partes celebrantes – SINDICATO e EMPRESA à divulgação interna deste instrumento para conhecimento dos Empregados.

DO JUÍZO COMPETENTE

CLÁUSULA 43ª:

É competente a Justiça do Trabalho para conhecer, dirimir e julgar qualquer conflito de interesses das partes, resultante da aplicação deste acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 44ª:

O presente TERMO DE ADESÃO vigorará **por 01 (um) ano**, ou seja, de **1º (primeiro) de Setembro de 2025 a 31 (trinta e um) de Agosto de 2026** em relação às cláusulas de natureza econômica e **por 02 (dois) anos**, ou seja, de **1º (primeiro) de Setembro de 2025 a 31 (trinta e um) de Agosto de 2027** para as demais cláusulas de proteção e de garantias, inclusive para os direitos e obrigações estipuladas no referenciado Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão.

PARTE FINAL:

E, assim sendo, por estarem as partes de plena concordância no tocante aos termos e dispositivos deste **TERMO DE ADESÃO, celebram este instrumento**, por seus respectivos representantes legais abaixo qualificados, os quais rubricam todas as vias e folhas e ao final subscrevem, em **02 (duas) vias idênticas**, para produzir seus fins legais em face da legislação, em espécie.

O presente instrumento será levado pelas partes ao necessário **REGISTRO LEGAL** perante o órgão local do **MINISTÉRIO do TRABALHO no sistema**

MEDIADOR, por sua Gerência Regional em ARARAQUARA-SP, para que, assim, possa surtir todos os seus devidos fins e efeitos legais, jurídicos e de direito.

DS
ABF

MATÃO-SP, 18 de setembro de 2025.

EMPRESA: MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S/A

DocuSigned by:

Adriana de Britto Oliveira

E9B5623B7D9B49E...

Adriana de Britto Oliveira

Cargo: Gerente Rec. Humanos

CPF: [REDACTED]

DocuSigned by:

Edson Wagner Roncalho

CE8D883B6C9641D...

Edson Wagner Roncalho

Cargo: Gerente de Planta

CPF: [REDACTED]

**SINDICATO. TRABs. INDs. METALÚRG. MEC. e
MAT. ELETR. de MATÃO-SP.**

DocuSigned by:

Edna Francisco dos Santos

9118DA9E643841F...

Edna Francisco Dos Santos

Cargo: Presidente

CPF nº 249.057.878.23